

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ilma. Sra. Conselheira

RECEBEMOS
17/08/2012
Sheila Rubia Secomandi
CONSELHEIRA TUTELAR

A **Câmara Municipal de João Neiva**, por intermédio de seu Presidente Luiz Mazolini, vem perante esse Honrado Conselho para expor e requerer o seguinte:

1 – Em data de 14/07/2012, foi realizada na comunidade rural de Barra do Triunfo uma Moda de Viola, que se iniciou às 20:00 h.

2 – Por tratar-se de tradição, diversas famílias adquiriram mesa e levaram os respectivos filhos.

3 – A representante do Conselho Tutelar presente ao evento proibiu a entrada de menores em referido evento, **mesmo estando os menores acompanhados dos respectivos pais.**

4 – Considerando os termos do **art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, bem como as disposições da **Portaria Nº 001/2011**, da Autoridade Judiciária da Comarca de João Neiva, entendemos, a princípio, que somente deveria ser disciplinada a entrada e permanência de criança ou adolescente que estivesse desacompanhada dos pais ou responsável.

5 – A atuação do Conselho Tutelar em referido evento (cuja autoridade não contestamos) gerou enorme transtorno na comunidade, pois diversas famílias foram “barradas” na portaria, sob o fundamento de não poderem entrar com os filhos.

6 – Esse tipo de evento, estritamente familiar em função do local, público e horário, é comum nas comunidades rurais do Município, de forma que o objetivo desse requerimento é esclarecer os fatos, até para que esta Câmara possa contribuir com a observância das normas legais e ajudar a disciplinar o convívio social.

7 – Pretendemos que esse Conselho esclareça como está sendo disciplinada, no âmbito municipal, a entrada e permanência de criança ou adolescente acompanhada dos pais ou responsável nos eventos realizados, e se os termos da Portaria nº 001/2011 estão sendo observados por esse Conselho.

8 – Voltamos a registrar ser nossa intenção estreitar a harmonia entre os diversos poderes e órgãos da Administração, e prezar pela observância das normas legais, pela paz e o bom convívio social, evitando constrangimentos e descontentamentos da população por eventuais excessos na observância das normas.

9 – EM CONCLUSÃO, REQUER:

9.1 – Seja informada à Câmara Municipal se a Portaria nº 001/2011 (cópia em anexo) ainda está em vigor, apresentando também outras eventuais portarias,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demais normas ou atos administrativos existentes, publicados pela autoridade judiciária, órgão ministerial ou pelo próprio Conselho Tutelar, que regulamentem ou tratem, no âmbito municipal, da entrada e permanência de criança ou adolescente acompanhada dos pais ou responsável, nos eventos realizados.

9.2 – Seja esclarecido se o Conselho Tutelar, relativamente à entrada e permanência de criança ou adolescente nos eventos, acompanhado dos pais ou responsável, tem observado e compartilhado com a autoridade judiciária as peculiaridades locais, o tipo de freqüência habitual ao local e a natureza do espetáculo, para o cumprimento da lei, nos termos do art. 149, § 1º, “b”, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, 15 de Agosto de 2012.


LUIZ MAZOLINI
Presidente

Ilma. Sra.
LUCIANA DA SILVA CUZZUOL
Presidente do Conselho Tutelar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

PORTARIA N° 001/2011.

Parceria com o Município de João Neiva - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES.

JOÃO NEIVA - ES

ABRIL DE 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Biênio 2010/2011

Presidente - Desembargador Manoel Alves Rabelo.

Vice-Presidente - Desembargador Arnaldo Santos Souza.

Corregedor Geral de Justiça - Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama.

Juizes de Direito - Drº. Braz Aristóteles dos Reis.

Drª. Glicia Monica Dornela Alves Ribeiro.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES.

Prefeito - Luiz Carlos Peruchi.

Secretário do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social

- Marcos Antônio do Nascimento.

Secretária de Cultura, Turismo e Juventude - Glecy Helena Coutinho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

PORTARIA Nº 001/2011

Os Juízes de Direito em exercício junto à Comarca de João Neiva (ES), no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 146 e 149, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e inciso II, alíneas "a" e "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), disciplina por meio desta portaria:

Considerando que o Juízo da Vara da Infância e da Juventude é o competente para disciplinar, por meio de portaria (art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhados dos pais ou responsável, em:

- A) estádio, ginásio e campo desportivo;
- B) bailes ou promoções dançantes;
- C) boate ou congêneres;
- D) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- E) estúdios cinematográficos de teatro, rádio e televisão;

II - a participação de criança e adolescente em:

- A) espetáculos públicos e seus ensaios;
- B) certames de beleza.

Considerando que nesta Comarca não vêm sendo observadas as normas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), culminando com a frequência de crianças e adolescentes, desacompanhados de pais ou responsáveis, no locais acima referidos, em horários impróprios;

Considerando a gravidade da situação exposta pelos Conselhos de Direitos e Tutelar da Criança e do Adolescente, acerca da presença de infantes e jovens, de determinadas faixas etárias, naqueles



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

estabelecimentos, locais e horários, em prejuízo ao salutar desenvolvimento físico, moral e das próprias atividades escolares;

Considerando que, nos termos do art. 227¹ da Constituição da República, e nos termos do art. 4.º² do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que, em decorrência das regras jurídicas mencionadas acima, os direitos da criança e do adolescente são regidos pelo princípio da proteção integral;

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as inúmeras reclamações da comunidade de João Neiva com relação ao descumprimento das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial com relação à permanência de infantes e jovens em locais públicos e venda de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias tóxicas;

Considerando a inobservância dos proprietários de tais estabelecimentos às proibições legais;

Considerando a notória e grave circulação de drogas no âmbito desta Comarca de João Neiva, cuja comercialização é quase sempre procedida em horários noturnos, tendo como alvo/clientela adolescentes;

¹CR/88. Art. 227. "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (Negritamos e grifamos).

²Lei 8.069/90. Art. 4.º. "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

Considerando que a presunção indiscriminada e ilimitada de adolescentes em bares, locais de jogos e diversões, incentivam a vadiagem e o mau hábito, além de propiciar uma convivência para os mesmos com pessoas que não revelam o bom exemplo;

Considerando a inúmeras reclamações dos pais, no sentido de que os adolescentes não lhes seguem as orientações, sob o argumento de inexistência de restrição, invocando o exemplo dos amigos, os quais se valem do mesmo argumento;

Considerando a importância do debate acerca da conscientização sobre a absoluta prioridade no tocante aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que, embora indelegável a função jurisdicional nos termos da Constituição da República³, este Juízo, preocupado com a legitimidade de suas decisões perante a comunidade de Aracruz, promoveu amplo debate popular com o intuito de efetivar o pleno exercício da democracia na elaboração desta portaria, reunindo mais de 1900 (mil e novecentas) pessoas e que, nessas reuniões comunitárias, a sociedade manifestou diretamente sua opinião sobre limites de idade a que não se recomendam determinadas eventos para crianças e adolescentes, por meio de uma enquete denominada "Consolidação dos dados para elaboração da portaria", tudo isso para melhor conhecer as peculiaridades locais;

Considerando que, em função da indelegabilidade mencionada acima, algumas sugestões poderão não ser efetivadas, mas que, preocupado em respeitar a cultura local, este Juízo tentará considerar ao máximo as propostas feitas pela opinião pública;

Considerando, ainda, que visando dar maior legitimidade à portaria deste juízo, com o exclusivo intuito de conhecer a realidade local, foram realizadas 05 reuniões em todos os distritos deste Município;

³ CR/88. Art. 5º, XXXV. "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar e disciplinar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em eventos e estabelecimentos.

RESOLVE:

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criança (infante), nos termos do art. 2º da Lei 8.069/90, é a pessoa com até 12 anos incompletos, e o adolescente (jovem), aquele entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º O responsável, para fins legais, é o guardião, tutor, curador ou pessoa portando autorização por escrito dos pais, com firma reconhecida, e de posse de seu documento de identidade.

DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Art. 3º O ingresso de crianças em estádios de futebol, ginásio e campo desportivo somente será permitido estando o referido menor acompanhado de um de seus pais ou responsável.

Art. 4º Os adolescentes poderão ingressar e permanecer desacompanhados de pais ou responsável em estádios de futebol, ginásio e campo desportivo, respeitados os limites estabelecidos no artigo 149 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), e, especificamente, os artigos 12, 13 e 14 desta Portaria;

§ 1º Os limites fixados nos artigos 1º. e 2º. só se aplicam às realizações de atividades desportivas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

§ 2º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES E CONGÊNERES

Art. 5º O ingresso de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes fica assim regulamentado:

§ 1º Menores de 16 (dezesseis) anos ficam autorizados a entrar e permanecer em bailes ou promoções dançantes destinados ao público adulto somente com pais ou responsável;

§ 2º Os adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos ficam autorizados a ingressar e permanecer em bailes ou promoções dançantes destinados ao público adulto, desacompanhados dos pais ou responsável, até as 23h00min (vinte e três horas), desde que estejam portando documento de identidade, com foto;

§ 3º Os bailes ou promoções dançantes dirigidos ao público de crianças e adolescentes entre 12 e 14 anos incompletos, denominados matinês ou mirins, deverão encerrar-se às 21h00min (vinte e uma horas). Ressalve-se que crianças somente poderão ter acesso se acompanhadas de uma de seus pais ou responsável;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

§ 4º Os bailes ou promoções dançantes direcionadas para adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos deverão, obrigatoriamente, encerrar-se às 23h00min (vinte e três horas);

§ 5º As festas, bailes ou promoções dançantes realizadas no interior de escolas, públicas ou privadas, voltadas ao público em geral, além de seguir as normas acima descritas, deverão encerrar a participação de crianças e adolescentes sempre às 23h00min (vinte e três horas), contando com a presença de um representante da escola (diretor ou supervisor), e três funcionários para o acompanhamento do evento;

§ 6º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

Art. 6º Todos os eventos e promoções dançantes, mesmo quando voltados ao público adulto, deverão fazer constar em suas divulgações, seja por meio da mídia escrita (jornal, cartazes, folders e panfletos), seja por meio da radiodifusão sonora e de sons e imagens, a idade mínima para o seu ingresso e a faixa etária a que não se recomendam.

Art. 7º Os eventos dançantes realizados em locais fechados, tendo em vista a exigência de apresentação de documentos de identidade, deverão ter, no mínimo, 02 (duas) portas de acesso, com o intuito de evitar tumulto e garantir a segurança do público, caso necessitem sair do local por motivo de emergência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

DOS EVENTOS ABERTOS

Art. 8º Consideram-se como eventos abertos as feirinhas, parques de diversão, circos ou similares, de caráter eventual ou permanente.

Art. 9º. As crianças somente poderão participar e permanecer nos eventos abertos acompanhadas de um de seus pais ou responsável.

§ 1º Os adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos poderão estar desacompanhados, nos eventos abertos, até as 21h00min (vinte e uma horas).

§ 2º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos poderão estar desacompanhados, nos eventos abertos, até às 23h00min (vinte e três horas).

§ 3º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

DAS RUAS

Art. 10. Os menores de 14 (quatorze) anos somente poderão permanecer nas ruas desacompanhados dos pais ou responsável até as 21h00min (vinte e uma horas).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE JOÃO NEIVA
 VARA ÚNICA
 GABINETE DO JUIZ

Art. 11. Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos somente poderão permanecer nas ruas desacompanhados dos pais ou responsável até às 23h00min (vinte e três horas).

Art. 12. Após às 23h00min (vinte e três horas), nenhuma pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá permanecer nas ruas desacompanhada dos pais ou responsável.

Parágrafo único. As ressalvas dos artigos supra mencionados acima não se aplicam às hipóteses de adolescentes que possuem autorização deste Juízo para frequentar escola e/ou cursos em horário noturno.

DAS FESTAS RELIGIOSAS E EXPOSIÇÕES

Art. 13. Os menores de 14 (quatorze) anos poderão participar de festas religiosas e exposições, desacompanhados dos pais ou responsável, até às 21h00min (vinte e uma horas). Após esse horário, deverão estar devidamente acompanhados de um de seus pais ou responsável. Além disso, caso os pais ou responsável se retirem do local, deverão, também, levar os menores que consigo estiverem.

§ 1º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos poderão participar de festas religiosas e exposições, desacompanhados dos pais ou responsável, até a 23h00min (vinte e três horas). Após esse horário, deverão estar acompanhados de um de seus pais ou responsável. Além disso, caso os pais ou responsável se retirem do local, deverão, também, levar os adolescentes que consigo estiverem.

LANCHONETES E PIZZARIAS

Art. 14. Os menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer em lanchonetes e pizzarias, desacompanhados dos pais ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

responsável, até às 21h00min (vinte e uma horas). Após esse horário, deverão estar devidamente acompanhados dos pais ou responsável. Além disso, caso os pais ou responsável se retirem do local, deverão, também, levar os menores que consigo estiverem.

§ 1º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos poderão ingressar e permanecer em lanchonetes e pizzarias, desacompanhados dos pais ou responsável, até a 23h00min (vinte e três horas). Após esse horário, deverão estar devidamente acompanhados dos pais ou responsável. Além disso, caso os pais ou responsável se retirem do local, deverão, também, levar os menores que consigo estiverem.

§ 2º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

BARES E RESTAURANTES

Art. 15. Os menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer em bares e restaurantes, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsável.

§ 1º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos poderão ingressar e permanecer em bares e restaurantes, desacompanhados dos pais ou responsável, até às 21h00min (vinte e uma horas). Após esse horário, deverão estar devidamente acompanhados dos pais ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

responsável. Além disso, caso os pais ou responsável se retirem do local, deverão, também, levar os menores que consigo estiverem.

§ 2º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

DOS JOGOS ELETRÔNICOS, VÍDEO-GAMES E OUTROS

Art. 16. Para o funcionamento de estabelecimentos que explorem diversões eletrônicas e similares, os titulares deverão requerer autorização a este juízo, por meio de simples petição assinada pelo representante legal da empresa, instruída com os seguintes documentos:

- I - alvará de localização e licença para funcionamento fornecido pelo Município;
- II - contrato social ou registro na junta comercial;
- III - cartão de CNPJ;
- IV - certidão de vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º Os menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer nos estabelecimentos tratados neste artigo se devidamente acompanhados de uns de seus pais ou responsável;

§ 2º É proibido, nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes (menores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

de 18 anos) vestidos de uniforme escolar e/ou portando cadernos, mochilas ou objetos escolares;

§ 3º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos poderão permanecer nos citados estabelecimentos até às 21h00min (vinte e uma horas), desacompanhados dos pais ou responsáveis;

§ 4º Os referidos estabelecimentos deverão afixar cartazes em local bem visível, exibindo os limites de idade e os respectivos horários de permissão para ingresso e permanência de infantes e jovens.

§ 5º Nos referidos locais deverão ser afixados cartazes, medindo 70 cm x 50 cm, aludindo à proibição de venda ou cessão, de qualquer forma, ao infante ou ao adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas, com os seguintes dizeres: "Segundo o artigo 243 da Lei 8.069/90, É CRIME: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".
(Negritamos e grifamos)

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições dos parágrafos anteriores às casas que explorem sinuca, bilhar, totó e similares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para os casos tratados nesta Portaria, será exigida uma comunicação à Vara da Infância e da Juventude, com 30 (trinta) dias de antecedência, para programação da fiscalização, sob as penas da lei.

Art. 18. Para situações peculiares não disciplinadas por esta Portaria, será exigido o pedido de alvará para realização de eventos, que deverá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

ser feito com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19. O pedido de Alvará deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

- a) documentos pessoais ou do responsável (autenticados), se pessoa física;
- b) contrato social ou equivalente, se pessoa jurídica, além dos documentos pessoais do seu responsável;
- c) anuência, se for o caso, do proprietário ou responsável pelo estabelecimento onde ocorrerá o evento, inclusive se responsabilizando solidariamente pelas irregularidades praticadas;
- d) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) alvará do órgão municipal de Vigilância Sanitária;
- f) alvará de vistoria, ou equivalente, do órgão municipal do meio-ambiente;
- g) cópia do ofício de comunicação do evento à Polícia Militar, Civil e Conselho Tutelar, solicitando a efetiva ação no local de sua realização;
- h) a descrição do local e a natureza do evento, (ex: shows, boites, dançantes, bailes, forrós, etc.), inclusive, o máximo de participantes;
- i) o horário de início e término do evento;
- j) o responsável pela organização do evento;
- k) a faixa etária de seus participantes.

Art. 20. Deverá o requerente informar acerca da adoção de medidas de segurança suplementares, inclusive quanto à eventual contratação de segurança particular, mencionando o nome e qualificação completa das pessoas contratadas para tal finalidade. O número de seguranças particulares eventual contratados deverá ser compatível com a natureza e público do evento.

Art. 21. Aqueles que desrespeitarem os termos desta portaria estarão sujeitos às sanções previstas na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22. Revoga-se a Portaria 012/04 e qualquer outra publicada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
VARA ÚNICA
GABINETE DO JUIZ

anteriormente que tratem dos mesmos assuntos, e as demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no âmbito da Jurisdição deste Juízo, ou seja, no Município de João Neiva, devendo cópia da mesma ser remetida à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Douto Órgão do Ministério Público Estadual, ao Conselho Tutelar, às Autoridades Policiais locais, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes desta jurisdição, aos Poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade, bem como aos meios de comunicação, solicitando a imediata divulgação.

JOÃO NEIVA/ES, 25 DE ABRIL DE 2011.

BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO

GLÍCIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO

JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO NEIVA

João Neiva, 21 de setembro de 2012.

Ofício Gab nº 051/2012.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Neiva,

Considerando o pedido de esclarecimentos enviados ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva, venho informar a Vossa Senhoria que a prestação de serviço realizada pelo referido órgão encontra-se dentro dos limites estipulados pela Lei Federal nº 8.069/90, bem como pela Lei Municipal nº 2.151/2010.

Informo ainda, que o referido órgão cumpre com as determinações deste Juízo, mediante observância da Portaria nº 001/2011.

Assim, eventuais problemas ou dúvidas existentes poderão ser informadas ou esclarecidas por este Juízo.

Reitero meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Recebido em 01/10/12
D. Nogueira
SECRETARIA DA CÂMARA

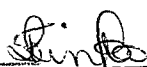
Ao

Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Neiva-ES

Luiz Mazolini

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro

João Neiva-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE J. NEIVA	
Protocolo nº	328
João Neiva-ES, 01/10/2012	
	
Encarregado	



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JOÃO NEIVA - ES**

LEI FEDERAL 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL 2.151/2010

10 Setembro 2012
(Signature)

João Neiva, 06 de setembro de 2012-09-06

OFÍCIO 173/2012

EXMO SR,

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva/ES, através de sua conselheira, vem à presença de V. S.^a, informar que respondemos o requerimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, a cerca de nossa fiscalização em eventos, da portaria 001/2011 e estreitamento de informações com autoridade judiciária. Segue em anexo cópia do requerimento e resposta do mesmo.

Colocamo-nos a disposição de V. Ex.^a para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Signature)
LUCIANA DA SILVA CUZZUOL
PRESIDENTE DO CTDCA

EXMO SR,

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO

JUIZ DE DIREITO

JOÃO NEIVA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ilma. Sra. Conselheira

A Câmara Municipal de João Neiva, por intermédio de seu Presidente Luiz Mazolini, vem perante esse Honrado Conselho para expor e requerer o seguinte:

1 – Em data de 14/07/2012, foi realizada na comunidade rural de Barra do Triunfo uma Moda de Viola, que se iniciou às 20:00 h.

2 – Por tratar-se de tradição, diversas famílias adquiriram mesa e levaram os respectivos filhos.

3 – A representante do Conselho Tutelar presente ao evento proibiu a entrada de menores em referido evento, mesmo estando os menores acompanhados dos respectivos pais.

4 – Considerando os termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as disposições da Portaria Nº 001/2011, da Autoridade Judiciária da Comarca de João Neiva, entendemos, a princípio, que somente deveria ser disciplinada a entrada e permanência de criança ou adolescente que estivesse desacompanhada dos pais ou responsável.

5 – A atuação do Conselho Tutelar em referido evento (cuja autoridade não contestamos) gerou enorme transtorno na comunidade, pois diversas famílias foram “barradas” na portaria, sob o fundamento de não poderem entrar com os filhos.

6 – Esse tipo de evento, estritamente familiar em função do local, público e horário, é comum nas comunidades rurais do Município, de forma que o objetivo desse requerimento é esclarecer os fatos, até para que esta Câmara possa contribuir com a observância das normas legais e ajudar a disciplinar o convívio social.

7 – Pretendemos que esse Conselho esclareça como está sendo disciplinada, no âmbito municipal, a entrada e permanência de criança ou adolescente acompanhada dos pais ou responsável nos eventos realizados, e se os termos da Portaria nº 001/2011 estão sendo observados por esse Conselho.

8 – Voltamos a registrar ser nossa intenção estreitar a harmonia entre os diversos poderes e órgãos da Administração, e prezar pela observância das normas legais, pela paz e o bom convívio social, evitando constrangimentos e descontentamentos da população por eventuais excessos na observância das normas.

9 – EM CONCLUSÃO, REQUER:

9.1 – Seja informada à Câmara Municipal se a Portaria nº 001/2011 (cópia em anexo) ainda está em vigor, apresentando também outras eventuais portarias,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demais normas ou atos administrativos existentes, publicados pela autoridade judiciária, órgão ministerial ou pelo próprio Conselho Tutelar, que regulamentem ou tratem, no âmbito municipal, da entrada e permanência de criança ou adolescente acompanhada dos pais ou responsável, nos eventos realizados.

9.2 – Seja esclarecido se o Conselho Tutelar, relativamente à entrada e permanência de criança ou adolescente nos eventos, acompanhado dos pais ou responsável, tem observado e compartilhado com a autoridade judiciária as peculiaridades locais, o tipo de frequência habitual ao local e a natureza do espetáculo, para o cumprimento da lei, nos termos do art. 149, § 1º, "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, 15 de Agosto de 2012.


LUÍZ MAZOLINI
Presidente

Ilma. Sra.

LUCIANA DA SILVA CUZZUOL
Presidente do Conselho Tutelar



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JOÃO NEIVA - ES**

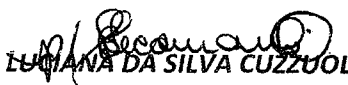
LEI FEDERAL 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL 2.151/2010

João Neiva, 06 de Setembro de 2012-09-06

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e o Adolescente do Município de João Neiva/ES, através de suas conselheiras, vem informar a esta conceituada "CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", que tem como Presidente o Ilustríssimo Sr. Luiz Mazolini, que a **Portaria 001/2011** é a que está em vigor e que observamos a decisão judicial do alvará para efetuarmos a fiscalização dos eventos, incluindo o evento denominado "**SHOW DA VIOLA**" (alvará e decisão em anexo). As fiscalizações sempre acontecem em conformidade com a lei e compartilhamos com a autoridade judiciária através de ofícios e relatórios, todo o ocorrido no evento.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

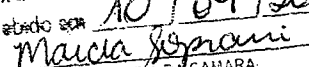
Atenciosamente,


LUCIANA DA SILVA CUZZUOL

PRESIDENTE DO CTDC

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Recebido em 10/09/2012

SECRETARIA DA CÂMARA



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JOÃO NEIVA - ES

LEI FEDERAL 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL 2.151/2010

João Neiva, 06 de Setembro de 2012-09-06

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e o Adolescente do Município de João Neiva/ES, através de suas conselheiras, vem informar a esta conceituada "CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", que tem como Presidente o Ilustríssimo Sr. Luiz Mazolini, que a **Portaria 001/2011** é a que está em vigor e que observamos a decisão judicial do alvará para efetuarmos a fiscalização dos eventos, incluindo o evento denominado **"SHOW DA VIOLA"** (alvará e decisão em anexo). As fiscalizações sempre acontecem em conformidade com a lei e compartilhamos com a autoridade judiciária através de ofícios e relatórios, todo o ocorrido no evento.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANA DA SILVA COZZUOL

PRESIDENTE DO CTDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE J. NEIVA
Protocolado sob nº <u>312</u>
João Neiva - ES, <u>10/09/2012</u>
 Encarregado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES

ALVARÁ JUDICIAL

O DR. GRÉGIO NOGUEIRA GRÉGIO, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

AUTORIZA, pelo presente alvará, **SANDRO ZUCOLOTO**, CPF nº 035.103.477-30 e RG nº 1880605-SSP-ES, fica autorizado a realizar o evento denominado "**show da viola**", na localidade de Barra do Triunfo, João Neiva-ES, **no dia 14 de julho de 2012, a partir das 19:00 horas, com término previsto para as 23hs30min, sendo o número estimado de participantes em 500 (quinhentas) pessoas.**

- 1) O presente Alvara terá validade para o dia 14/07/2012, no período das 19:00 horas às 23hs30min;**
- 2) Fica proibida a venda e o consumo de bebida alcóolica a menores de 18 anos;**
- 3) O Conselho Tutelar Municipal terá livre acesso ao evento, bem como em todas as dependências do local do festejo, salvo as que violem a intimidade pessoal dos participantes do evento;**
- 4) Havendo suspeita quanto a menoridade da pessoa que esteja comprando e ingerindo bebida alcóolica deverá a conselheira municipal requisitar identificação, através de documentos pessoais;**
- 5) Havendo necessidade poderá o Conselho Tutelar requisitar força policial para preservação do seu trabalho fiscalizatório, bem como, para defesa da integridade física das conselheiras;**
- 6) Fica proibida a entrada e permanência no local do evento de menores de dezesseis anos acompanhados ou não dos pais ou responsáveis.**

Grécio Nogueira Grégio
 Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES

7) Qualquer incidente ou desrespeito as normas judiciais legais, por parte dos responsáveis pelo evento e pela venda de bebida alcóolica, deverá imediatamente ser relatado e comunicado pelo Conselho Tutelar, ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Comarca;

8) O desrespeito destas normas implicará em responsabilidade Civil e Criminal dos responsáveis pelo evento e pela venda de bebidas, sujeitando os mesmos a processo na forma da lei.

9) Afixe no local visível na entrada e no interior do local do evento.

João Neiva/ES, 12 julho de 2012.

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JOÃO NEIVA

Processo nº 0000512-60.2012.8.08.0067

VISTOS EM INSPEÇÃO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por **SANDRO ZUCOLOTO**, onde solicita Alvará para realização do evento "**Show da Viola**" que acontecerá na localidade de Barra do Triunfo, a realizar-se no dia 14 de julho de 2012, a partir das 19:00 horas, com término previsto para as 23hs30min, sendo número estimado de participantes em 500 pessoas.

Vê-se acostado ao pedido, ofícios de comunicação do evento à Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Conselho Tutelar. Consta ainda, alvará de licença sanitária e alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar.

Desta forma, presentes os requisitos permissivos para o bom funcionamento do evento, **DEFIRO** o pedido e determino que seja oficiado ao Comandante da Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, bem como sejam comunicados os Comissários da Infância e Juventude Voluntários, para que todos procedam com fiscalização do evento.

Expeça-se o competente Alvará.

Notifique-se o Ministério Público.

Após a preclusão, arquivem-se.

Diligencie-se.

João Neiva-ES, 11 de julho de 2012.

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
 Juiz de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Of. nº 402/2012

João Neiva/ES, 12 de junho de 2012.

Alvará nº 0000512-60.2012.8.08.0067 (06712000512-8)

Requerente: **SANDRO ZUCOLOTO**

Ilustríssima Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria, que será realizado na localidade de Barra do Triunfo, dia 14/07/2012, o evento denominado **"Show da Viola"**, tendo sido concedido alvará **com validade para o período compreendido entre às 19:00 horas e 23:30 horas daquele dia**, devendo esse Conselho proceder com a fiscalização do referido evento com auxílio da Polícia Militar, a qual também está sendo comunicada via ofício, para as mesmas providências, e auxílio dos Comissários da Infância e Juventude Voluntários, que estão sendo intimados para os mesmos fins.

Cordialmente,

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
Juiz de Direito

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR
JOÃO NEIVA/ES

*Recebido
13/07 às 14:30h*